

# LEI MUNICIPAL Nº 3.212/2014

**DESAFETA ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA SITUADAS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CARAÍBAS, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA PERMUTA E DOAÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam desafetados do uso comum do povo, e transformadas em áreas patrimoniais do Município, os imóveis a seguir descritos **situados no loteamento Residencial Caraíbas**, neste Município, de propriedade do Município de Aparecida de Goiânia, a seguir descritos:

IMÓVEL	ÁREA (M2)	MATRÍCULA	ENDEREÇO
APM- 15	5.935,38	237.067	Rua das Gameleiras
APM- 32	4.046,12	237.070	R. Bouganville c/Av. Palmeiras c/Rua Espartodia
APM- 33	7.477,44	237.071	Rua Tamboril c/ Rua Flamboyant

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar as áreas desafetadas descritas no artigo anterior, com a área abaixo descrita, **localizada no loteamento “ Jardim Maria Inês”**, neste Município de propriedade da empresa NB Promotora de Crédito Ltda, CNPJ sob o nº 04.781.370/0001-64, com sede em Goiânia-GO., na Rua 10, nº 250, 1º andar - Conjunto 103, Setor Oeste:

IMÓVEL	ÁREA (m2)	MATRÍCULA
ÁREA 03 DA QD. 35	5.547,71	236.455

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal ainda, autorizado a doar a área recebida em permuta, descrita no artigo 2º, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para construção de outra unidade judiciária ( Fórum) nesta Comarca de Aparecida de Goiânia.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.212/2014

---

**Art. 4º** O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

**I** - Não dar destinação diversa ao referido imóvel;

**II**- Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;

**III**- A construção das obras deverá ser feita e concluída no prazo de 5 (cinco) anos a contar da sanção da presente Lei.

**Art. 5º** O não cumprimento do disposto no Art. 4º desta Lei, implicará na reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2014.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal

**EULER MORAIS**

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

**TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS**

Procurador Geral do Município